

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

APOIO À EDIÇÃO DA OBRA "PONTE DA ARRÁBIDA MONUMENTO NACIONAL"

Considerando que:

A Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto está consciente da sua responsabilidade social como universidade portuguesa, com uma posição de liderança na produção científica de origem portuguesa;

Nesse âmbito vai promover o lançamento da obra "Ponte da Arrábida Monumento Nacional", tendo solicitado o patrocínio da Município de Vila Nova de Gaia para a edição da mesma;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, nomeadamente, o levantamento, classificação, manutenção, recuperação e divulgação do património e apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

Que se justifica o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento projeto daquela entidade.

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

SEGUNDA OUTORGANTE: FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO, pessoa coletiva n.º 501 413 197, com sede na Rua Dr. Roberto Frias, 4200-465 Porto, representada pelo Senhor Prof. Doutor João Sena Esteves Falcão e Cunha, na qualidade de Diretor da FEUP, doravante designada por FEUP ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto o apoio destinado à edição de uma obra denominada "Ponte da Arrábida Monumento Nacional", assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

67

CLÁUSULA SEGUNDA
(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 8.000,00 € (oito mil euros), a ser liquidada mediante apresentação de fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, a FEUP obriga-se perante o Município a:

1. Conceber e elaborar, sob sua responsabilidade, a obra denominada "Ponte da Arrábida Monumento Nacional";
2. Oferecer 100 exemplares da obra ao Município;
3. Publicitar o apoio do Município, como uma das entidades patrocinadoras da edição do livro através da inclusão do respetivo logótipo, na obra e em todos os suportes gráficos de divulgação, bem como em toda a informação difundida, a ela inerente;
4. Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente protocolo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

A 2º Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

6 7

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente protocolo são feitos pelo Município, através da Divisão de Projectos Estruturantes, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO PROTOCOLO)

- 1 - Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Assinado em 01.06.16, em duplicado, ficando cada uma das partes signatárias com um exemplar.

O Presidente da Câmara,

O Diretor Faculdade de Engenharia da U.P.



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



Prof. Doutor João Sena Esteves Falcão e Cunha

- Reafirmado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de junho de 2016
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-29 (Compromisso n.º 2016/1803 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)